

[...]

III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

[...]

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Após transcurso do prazo de suspensão de 1 (um) ano, intime-se a Advocacia Geral da União, para requerer o que de direito.

Intimem-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora JANETE VARGAS SIMOES

Relatora

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 25/2025

PROCESSO SEI Nº 0000221-34.2025.6.08.8001 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 1ªZE- VITÓRIA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. DANIELLE NUNES MARINHO, MM. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMª. SRª. DRª. DANIELLE NUNES MARINHO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA - VITÓRIA, PELO PRAZO BIENAL.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 27/2025

PROCESSO SEI Nº 0001989-95.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCAÇÃO ELEITORAL EMILIANA EMERY AOS SENHORES ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, DIRETOR-GERAL DO TRE-ES, VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, COORDENADOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRE-ES, E DANILO MAGNO MARCHIORI, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-ES, EM RECONHECIMENTO À DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO EFETIVA DE CADA UM DELES PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E O APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCAÇÃO ELEITORAL EMILIANA EMERY AOS SENHORES ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, DIRETOR-GERAL DO TRE-ES, VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, COORDENADOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRE-ES, E